



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI 536/2017

DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, DA EDUCAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO E DO ENSINO MÉDIO REGULAR.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito Municipal de Borebi, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Borebi **APROVOU** e ora se **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estágio municipal é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido junto aos órgãos da Administração Municipal, cujo intuito é desenvolver, na prática, os conhecimentos obtidos em sala de aula pelos estudantes, residentes no município e frequentadores de instituições de ensino superior, ensino médio ou de educação técnica.

§1º Para o Estágio Municipal é obrigatório que este seja imperativo do projeto pedagógico do curso do estudante; porém, será imediatamente encerrado caso o beneficiário (estudante) abandone o curso pedagógico que originou o estágio ou deixe de frequentar as respectivas aulas, assegurando-lhe ampla defesa e contraditório, via procedimento administrativo.

§2º O Estágio Municipal visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

§3º O ingresso do estudante no Estágio Municipal se dará por meio de processo seletivo, e terá duração máxima de 2 anos.

§4º Para efetivação do processo seletivo acima mencionado, o Município publicará Edital discriminando as vagas de estágio disponíveis para o respectivo preenchimento, bem como as condições necessárias para tanto.

§5º O Edital do processo seletivo deverá indicar o nível do curso pedagógico exigido (nível médio, técnico ou superior) para o preenchimento das respectivas vagas, exigindo-se, também, pertinência com o setor de atuação.

Art. 2º. O Estágio Municipal será remunerado, servindo para a atividade curricular do estudante, corroborando para sua formação profissional em consonância com as diretrizes curriculares e pedagógicas das instituições de educação a que atrelados ao estagiário.

Art. 3º. O Estágio Municipal não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de ensino superior, de ensino técnico, de ensino médio regular, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, e a Administração Municipal;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§1º O Estágio Municipal, como ato educativo escolar, deverá ser supervisionado e ter acompanhamento efetivo pela Administração Pública, com frequência comprovada através de vistos nos relatórios assinados por ambas as partes.

Art. 4º. O local de estágio será discriminado pela Administração Pública Municipal e informado as instituições de estagiário.

Art. 5º. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou sendo este menor pelo seu representante legal ou assistente e pelos representantes da Administração Pública Municipal.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

Art. 6º. Para a realização do estágio caberá ao Poder Executivo o que segue:

a) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

b) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estudantes;

c) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

d) por ocasião do desligamento do estagiário, deverá ser entregue termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, nos períodos e da avaliação de desempenho;

e) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata a alínea "c" deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Capítulo II

DO ESTÁGIO

Art. 7º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Administração Pública Municipal e o estagiário; em sendo este menor a definição se dará entre a Administração Pública Municipal e o representante legal ou assistente do estagiário, devendo constar a carga horária do termo de compromisso a qual não poderá ultrapassar:

I- 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para todos os estudantes do ensino superior, de educação técnica e de ensino médio regular;

II- 03 (três) horas diárias, exclusivamente nos dias de provas e avaliações periódicas ou finais, desde que esse período conste previamente discriminado na grade do curso realizado pelo estudante, bem como seja anexado junto ao termo de compromisso do Estágio Municipal.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

Parágrafo Único – A contraprestação financeira destinada ao estudante pelo Estágio Municipal não sofrerá redução pela diminuição esporádica da jornada de atividade nos períodos de teste e provas, desde que constantes de sua grade pedagógica, servindo de medida de incentivo ao bom desempenho do estudante.

Art. 8º. A duração do estágio, não poderá exceder 02 (dois) anos.

Art. 9º. O estagiário receberá auxílio financeiro o qual será variável de acordo com o grau de ensino exigido do educando, na seguinte proporção:

I- Para estagiários que estejam cursando o ensino médio regular, o auxílio financeiro será no montante correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo vigente;

II- Para os estagiários que estejam cursando o ensino nível técnico, o auxílio financeiro será no montante correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo vigente;

III- Para os estagiários que estejam cursando o ensino de nível superior, o auxílio financeiro será no montante correspondente a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 10º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único. O recesso de que trata este artigo não será remunerado.

CAPÍTULO III DAS VAGAS DE ESTÁGIO

Art. 11º. O número de estagiários não poderá ultrapassar o número de 20 (vinte).

§ 1º Para efeito desta Lei, as vagas de estágio, após regular aprovação em processo seletivo, serão informadas mediante Decreto assinado pelo Chefe do Executivo.

§ 2º No mesmo Decreto deverá constar o setor de onde se dará o estágio, o grau de ensino para cada vaga bem como, se for o caso o curso em que matriculado o estudante.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

§ 3º Fica assegurado as pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º. Para fins desta Lei:

I- Entendem-se como graus de ensino, o ensino médio regular, o ensino técnico e o ensino superior;

II- Entende-se como curso pedagógico, os cursos de ensino de nível técnico ou nível superior o qual o candidato está matriculado.

Art. 13º. O estágio de estudante do ensino superior, da educação de nível técnico e do ensino médio regular de que trata esta Lei deverá respeitar no que couber, a legislação nacional aplicável ao caso, qual seja, a Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 14º. As despesas decorrentes com a execução, da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 486/2014.

Borebi, 07 de junho de 2.017.

Antonio Carlos Vaca

Prefeito Municipal

Publicada nos Serviços da Administração em 07 de junho de 2.017.

IVANETE APARECIDA MORBI DO AMARAL

Diretora Munic. de Planejamento Adm. e Finanças